



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:				
	Ano		Semestre	
I Série	2 400\$00	1 800\$00		
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00		
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00		

Para outros países:				
I Série	2 800\$00	2 200\$00		
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00		
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00		

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

ANÚNCIO PÚBLICO DE PRIVATIZAÇÃO

«CABO VERDE TELECOM»

O Estado De Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica torna público, pelo presente anúncio, o lançamento do concurso internacional para aquisição de 40% do capital de "Cabo Verde Telecom S.A.R.L.", de conformidade com as seguintes condições:

I. Objectivo do Concurso

O objectivo do concurso é a alienação de um bloco indivisível de 400.000 acções, correspondente a 40% do capital de Cabo Verde Telecom S.A.R.L.

II. Normas Aplicáveis

O concurso internacional referido no número anterior far-se-á de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 33/95, de 20 de Junho e no caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, de 27 de Junho.

III. Concorrentes

O concurso é aberto a empresas operadoras de telecomunicações, que poderão concorrer individualmente ou em grupo.

IV. Regime da Operação de Venda

A operação descrita no n.º 1 será contratada, em bloco, com o concorrente vencedor.

V. Constituições das Propostas

As propostas deverão ser constituídas nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 10 do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, de 27 de Junho.

VI. Caução

É obrigatória a prestação de uma caução pelos concorrentes, de montante correspondente a 50.000.000\$ CVE ou equivalente em moeda convertível, através de depósito bancário a favor do Estado de Cabo Verde ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

VII. Idiomas e organização da propostas

As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa e organizada nos termos do disposto no n.º 12 do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, de 27 de Junho.

VIII. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser entregues na sede do GARSEE, sito no largo do Cruzeiro-Ténis, com caixa postal n.º 323, até às 12 horas do dia 7 de Setembro 1995 ou remetido para o mesmo endereço sob registo postal e com aviso de recepção.

IX. Hora, Local e data do acto público

O acto público do concurso terá lugar na sala de conferências do Ministério da Coordenação Económica pelas 9 horas do dia 8 de Setembro de 1995.

X. Anulação e suspensão do concurso

O Governo reserva-se o direito de, em qualquer momento e até à decisão final constante do despacho referido no n.º 21, suspender ou anular o processo de alienação das acções objecto deste concurso, desde que razões de interesse público o justifiquem.

XI. Legislação de referência

Constitui legislação de referência obrigatória para os concorrentes o Decreto-Lei nº 33/95, de 20 de Junho.

XII. Dossier do Concurso

O dossier do concurso poderá ser adquirido no Gabinete de reestruturação do sector Empresarial do Estado GARSEE, sito no largo do Cruzeiro Ténis, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

XIII. Esclarecimentos

Qualquer pedido de esclarecimentos que os interessados pretendam ver satisfeito, com vista à formulação das respectivas propostas, deverá ser apresentado por escrito ao gabinete de reestruturação do sector Empresarial do Estado-GARSEE, Caixa Postal nº 323, Praia República de Cabo Verde.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, aos 29 de Junho de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 84/B, de folhas 99, verso a 100, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Herculano Barbosa, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria de Jesus Ferreira Barbosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Lém Ferreira — Praia, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor do seguinte:

Prédio urbano, moradia de primeiro andar, situado em Lém Ferreira, construído de pedra basálticas e blocos, coberto com laje de betão armado, tendo no rés-do-chão uma sala de visitas, um quarto de casal, dois quartos de crianças, uma sala de jantar, cozinha, quarto de banho e quintal e no primeiro andar uma sala de visitas, três quartos, uma sala comum, cozinha e quarto de banho, confrontando do Norte com Rosa Pereira Tavares, Sul com Domingos Carvalho, Este com Manuel de Jesus Fernandes e Oeste com Diniz Correia, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número oito mil oitocentos e setenta e sete, com o rendimento colectável de oitenta e cinco mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e setecentos mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

O Justificante não adquiriu o referido prédio por contrato nem por sucessão, mas sim por aquisição originária por o ter construído com o trabalho e material dele.

Assim, para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezoito dias de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nº1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	20\$00
Selos... ..	18\$00
Total... ..	121\$00

(Cento e vinte e um escudos) — Conferida Registrada sob o nº 8343/95